Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 805/2024

Autora: Vera. Camila Araújo

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 805/2024. Proposição que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o Evento Denominado "Escola Bíblica Dominical-EBD em Síntese", promovido trimestralmente pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN – IEADERN, e dá outras providências. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 805/2024, de autoria da Vera. Camila Araújo, que institui no Calendário Oficial do Município do Natal o evento denominado "Escola Bíblica Dominical – EBD em Síntese", promovido trimestralmente pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN – IEADERN.

Em sua justificativa de fls. 03/04, a autora do projeto destacou, em síntese, a importância da inclusão no calendário do Município do evento "Escola Bíblica

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Dominical – EBD em Síntese" promovido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus do RN – IEADERN, o qual visa dentre outras finalidades, apresentar as lições bíblicas a serem abordadas no trimestre que se inicia, aprimorando ainda mais o quadro de docentes da igreja.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com semelhante matéria.

Em despacho de fl. 07, foi este Parlamentar designado como Relator da matéria no âmbito da Comissão de Justiça.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de lei institui no calendário oficial do Município o evento "Escola Bíblica Dominical – EBD em Síntese", cujo objetivo, dentre outros, é apresentar as lições bíblicas voltada a aprimorar ainda mais o quadro de docentes da igreja.

Examinando o requisito formal de constitucionalidade da medida legislativa, observo não existirem vícios que impeça a sua tramitação.

O instrumento normativo manejado pela Parlamentar – projeto de lei ordinária - se apresenta adequado, conforme preceitua o art. 169 do RICMN. Além disso, atende as exigências regimentais, isso porque a matéria abordada na proposição não está dentre aquelas previstas no parágrafo único do art. 168 do citado diploma, que exige veículo normativo específico – como projeto de lei complementar.

Em relação a competência para a iniciar o processo legislativo, também não vislumbro qualquer irregularidade.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

A deflagração da medida por meio de iniciativa parlamentar respeitou o que preceitua a Lei Orgânica do Município do Natal.

De acordo com o *caput* do art. 39 da LOMN, qualquer vereador possui legitimidade para o exercício da iniciativa legislativa, excetuando apenas os casos de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que se encontram previstos nos incisos II, III, VIII, IX e X, do art. 21 e no art. 55 da referida lei orgânica.

Os indigitados dispositivos do art. 21 e o art. 55 da LOMN, aduzem que é de competência privativa do Prefeito a deflagração de proposições legislativas que versem, entre outras matérias, sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública e criação de cargos (incisos VIII e IX – art. 21), ou organização administrativa (incisos VI – art. 55). Tais hipóteses, todavia, não se aplicam ao caso vertente, que se limita à declaração formal de inclusão de evento no calendário oficial do Município, sem imposição de obrigações ou encargos ao Executivo.

Não se vislumbra, portanto, invasão à reserva de iniciativa nem afronta à separação dos poderes, inexistindo vício formal de iniciativa.

Igualmente, não constato a presença de vícios no requisito material constitucional, que impeçam o trâmite da medida legislativa.

O texto normativo do projeto de lei aborda discussão que se insere no escopo da matéria afeta ao interesse local, o que legitima a atuação legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 5º, I, da Lei Orgânica do Município do Natal (LOMN).

A inserção de eventos no calendário oficial representa manifestação típica do poder local, notadamente quando destinada ao reconhecimento de questões de relevante valor social.

No caso vertente, destaca-se a atuação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Rio Grande do Norte – IEADERN, que, além de suas atividades, promove periodicamente o evento denominado “Escola Bíblica Dominical – EBD em Síntese”.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Essa iniciativa, coordenada pelo Departamento de Ensino Cristão (DENEC), possui nítido caráter formativo, reunindo docentes qualificados para apresentação sistematizada das lições bíblicas a serem ministradas no trimestre, contribuindo significativamente para a capacitação do corpo docente e para o fortalecimento do ensino cristão.

Revela-se, portanto, legítimo o intento da ínclita parlamentar em reconhecer e valorizar esse relevante acontecimento, cuja repercussão alcança dimensões educativas e comunitárias, sendo juridicamente válida e socialmente pertinente a proposta de sua inclusão no Calendário Oficial do Município do Natal, como expressão do reconhecimento do interesse público local.

No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se em conformidade com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, notadamente quanto à clareza e objetividade dos dispositivos. A proposição contém artigo de vigência e norma de conteúdo principal devidamente delimitada.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** do projeto de lei.

É como voto.

Natal/RN, 16 de abril de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br